

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 145/13 - Processo nº. 13.915/2013

Ata de Registro de Preços 038/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA sediada na Rua Nelson Francisco, nº 26, CEP 02.712-100, Jardim Pereira Leite, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.404.158/0001-90, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 145/13 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 09* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



1



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 145/13 - Processo nº. 13.915/2013

- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 1.610.980,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Pregão Presencial nº. 145/13

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Prazo de Entrega: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria.

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 - Centro - Botucatu/SP;

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	1º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Name	un	1.337	46,25	61.836,25
	1º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Name	un	1.337	46,25	61.836,25
	1º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Name	un	1.337	46,25	61.836,25
	1º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Name	un	1.337	46,25	61.836,25
02	2º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Name	un	1.308	46,25	60.495,00
	2º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Name	un	1.308	46,25	60.495,00
	2º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Name	un	1.308	46,25	60.495,00
	2º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Name	un	1.308	46,25	60.495,00





Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 145/13 - Processo nº. 13.915/2013

03	3º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Name	un	1.480	46,25	68.450,00
	3° Ano do Ensino Fundamental I 2° Bimestre – Marca: Name	un	1.480	46,25	68.450,00
	3° Ano do Ensino Fundamental I 3° Bimestre – Marca: Name	un	1.480	46,25	68.450,00
	3° Ano do Ensino Fundamental I 4° Bimestre – Marca: Name	un	1.480	46,25	68.450,00
	4º Ano do Ensino Fundamental I 1º Bimestre – Marca: Name	un	1.445	46,25	66.831,25
	4° Ano do Ensino Fundamental I 2° Bimestre – Marca: Name	un	1.445	46,25	66.831,25
	4º Ano do Ensino Fundamental I 3º Bimestre – Marca: Name	un	1.445	46,25	66.831,25
	4º Ano do Ensino Fundamental I 4º Bimestre – Marca: Name	un	1.445	46,25	66.831,25
	5° Ano do Ensino Fundamental I 1° Bimestre – Marca: Name	un	1.310	46,25	60.587,50
05	5º Ano do Ensino Fundamental I 2º Bimestre – Marca: Name	un	1.310	46,25	60.587,50
05	5° Ano do Ensino Fundamental I 3° Bimestre – Marca: Name	un	1.310	46,25	60.587,50
	5° Ano do Ensino Fundamental I 4° Bimestre – Marca: Name	un	1.310	46,25	60.587,50
	6º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Name	un	438	46,25	20.257,50
06	6º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Name	un	438	46,25	20.257,50
	6º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Name	un	438	46,25	20.257,50
	6º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Name	un	438	46,25	20.257,50
	7º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Name	un	451	46,25	20.858,75
07	7º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Name	un	451	46,25	20.858,75
	7° Ano do Ensino Fundamental II 3° Bimestre – Marca: Name	un	451	46,25	20.858,75
	7º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Name	un	451	46,25	20.858,75
	8º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Name	un	514	46,25	23.772,50
08	8º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Name	un	514	46,25	23.772,50
	8º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre – Marca: Name	un	514	46,25	23.772,50
	8º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Name	un	514	46,25	23.772,50
	9º Ano do Ensino Fundamental II 1º Bimestre – Marca: Name	un	425	46,25	19.656,25
09	9º Ano do Ensino Fundamental II 2º Bimestre – Marca: Name	un	425	46,25	19.656,25
03	9º Ano do Ensino Fundamental II 3º Bimestre - Marca: Name	un	425	46,25	19.656,25
	9º Ano do Ensino Fundamental II 4º Bimestre – Marca: Name	un	425	46,25	19.656,25
	VALOR TOTAL R\$ 1.610.980,00				
			Participation of the Control of the		

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua



COPEL



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 145/13 - Processo nº. 13.915/2013

entrega

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

1



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº. 145/13 - Processo nº. 13.915/2013

- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

13 MAI 2013

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços

R.I. 2 165 1

Juliana Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviços de Atendimento ao Público

R.I 3.581-5

5